

RESOLUÇÃO 473, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600387-46.2024.6.17.0000
(SEI 0033371-76.2020.6.17.8600)

**Dispõe sobre o Programa Mesário Voluntário,
no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a convocação de eleitores(as) para auxiliarem as eleições é um procedimento obrigatório para o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de um cadastro de reserva de eleitores(as) para a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas, bem como para o desempenho de outras atividades relacionadas às eleições; e

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos cartórios eleitorais para a convocação de eleitores(as) para auxiliar os trabalhos eleitorais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa Mesário Voluntário, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 1º O Programa Mesário Voluntário tem como objetivo formar um cadastro de eleitores(as), prioritariamente dentre estudantes, mediante acordos de cooperação formalizados com instituições de ensino.

§ 2º O(A) eleitor(a) que não seja vinculado(a) a uma das instituições com acordo de cooperação formalizado não está impedido(a) de se voluntariar para auxiliar os trabalhos eleitorais.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se mesário(a) voluntário(a) o(a) eleitor(a) que, de forma espontânea, manifesta interesse na participação do processo eleitoral, seja para atuar na condição de integrante de mesa receptora de votos ou de justificativas ou, ainda, para exercer quaisquer outras funções atribuídas aos(às) cidadãos(ãs) convocados(as) para prestar auxílio nas eleições.

Art. 3º A inscrição como mesário(a) voluntário(a) poderá ser feita através do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), na internet, do aplicativo e-Título ou, ainda, do cartório eleitoral do respectivo domicílio.

Art. 4º A convocação dos(as) mesários(as) voluntários(as) dar-se-á pela forma prevista na legislação vigente e a eles(as) se aplicam os mesmos direitos e deveres dos(as) demais convocados(as), além daqueles previstos na presente Resolução.

Parágrafo único. Uma vez convocado(a) para uma eleição, o(a) mesário(a) voluntário(a) assume o compromisso de prestar o serviço eleitoral, salvo motivo justo para recusar a nomeação, conforme previsto no § 4º do art. 120 do Código Eleitoral, alegados no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua nomeação.

Art. 5º O(A) eleitor(a) inscrito(a) como mesário(a) voluntário(a) poderá requerer a sua exclusão do respectivo cadastro, após a eleição e antes de nova convocação, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de exclusão de que trata o *caput* deste artigo não o(a) impedirá de se inscrever novamente no Programa Mesário Voluntário.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE MESÁRIO VOLUNTÁRIO

Art. 6º O Sistema de Mesário Voluntário (SMV) viabiliza, aos cartórios eleitorais, a consulta dos(as) eleitores(as) cadastrados(as) no Sistema, por ano, com seus dados pessoais, e expede, automaticamente, mensagem de correio eletrônico, a cada nova inscrição realizada.

Art. 7º A Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE), além do acesso às informações dos(as) eleitores(as) cadastrados(as) no SMV, nos termos do art. 6º desta Resolução, também terá acesso aos dados estatísticos do Sistema, à lista dos acordos de cooperação válidos e daqueles a serem validados.

Art. 8º As instituições de ensino que desejarem realizar acordo de cooperação com o Tribunal deverão preencher o formulário disponibilizado no sítio eletrônico do TRE-PE, na internet, no link www.tre-pe.jus.br/servicos-eleitorais/mesario-voluntario/cadastro-de-convenio (Serviços eleitorais / Mesário voluntário / Espaço Instituição de Ensino), o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, que deverão ser assinadas e encaminhadas à Escola Judiciária Eleitoral (EJE).

Parágrafo único. Em caso de extravio do documento original em que foi concretizado o acordo, o documento poderá ser reimpresso e enviado à instituição de ensino solicitante, por meio de mensagem de correio eletrônico, para assinatura do respectivo Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL (EJE)

Art. 9º Compete à Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE):

I - representar, através do(a) seu(sua) Diretor(a), o(a) Presidente do TRE-PE, nos acordos de cooperação realizados pelo Programa Mesário Voluntário;

II - validar, no SMV, os acordos de cooperação realizados, fazendo constar, após a publicação do respectivo Acordo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), a data de vigência de cada um deles;

III - publicar a relação atualizada das instituições de ensino que realizaram acordo de cooperação com o TRE-PE, bem como manter os cartórios eleitorais informados, acerca dos acordos realizados;

IV - fazer o levantamento periódico do quantitativo de mesários(as) voluntários(as) cadastrados(as) no Sistema de Mesário Voluntário, como também dos acordos de cooperação firmados dentro do Programa; e

V - divulgar e desenvolver ações do Programa Mesário Voluntário.

Art. 10. Com o objetivo de ampliar a quantidade de inscritos(as) no Programa Mesário Voluntário, a Escola Judiciária Eleitoral deverá promover ações com vistas a incentivar as universidades, faculdades, escolas técnicas e os respectivos corpos discentes a aderirem ao Programa.

Art. 11. A Escola Judiciária Eleitoral deverá apresentar um plano de trabalho anual, alinhado ao seu orçamento, objetivando a divulgação do Programa Mesário Voluntário.

CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12. O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco firmará acordos de cooperação com instituições de ensino, nos termos contidos no Anexo I desta Resolução, com a finalidade de cadastrar estudantes interessados(as) no Programa Mesário Voluntário.

Art. 13. Após a validação dos acordos de cooperação pela EJE, os cartórios eleitorais, de acordo com as suas necessidades, deverão priorizar a convocação dos(as) inscritos(as) para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativa eleitoral, conforme a legislação eleitoral em vigor e as Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo TRE-PE.

Art. 14. Após o recebimento das 3 (três) vias do Acordo de Cooperação do Programa Mesário Voluntário, a Escola Judiciária Eleitoral as encaminhará à unidade responsável pela sua numeração e pela respectiva publicação.

Art. 15. A Escola Judiciária Eleitoral, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), realizará uma ampla divulgação das campanhas e dos acordos de cooperação firmados, relativos ao Programa Mesário Voluntário.

Art. 16. Para fins de comprovação junto às instituições de ensino com acordos de cooperação formalizados, os cartórios eleitorais entregarão um certificado, nos termos contidos nos Anexos II e III desta Resolução, conforme o caso, aos(as) estudantes convocados(as) que, efetivamente, tenham exercido qualquer função no auxílio aos trabalhos eleitorais.

§ 1º O certificado conterá a quantidade de horas trabalhadas, contadas sempre em dobro, observados os parâmetros abaixo, os quais deverão constar no inciso II da cláusula segunda do Acordo de Cooperação padrão, contido no Anexo desta Resolução:

I – 4 (quatro) horas, referentes ao treinamento para atuar no auxílio aos trabalhos eleitorais;

II – 12 (doze) horas, referentes às atividades desenvolvidas na realização do 1º turno;
e

III – 12 (doze) horas, referentes às atividades desenvolvidas na realização do 2º turno (se houver).

§ 2º O(A) estudante inscrito(a) no Programa Mesário Voluntário, que seja convocado(a) pela Justiça Eleitoral e que efetivamente tenha exercido as atividades para as quais foi designado(a), fará jus ao certificado, nas condições estabelecidas no § 1º deste artigo, independentemente da função que tenha exercido no auxílio aos trabalhos eleitorais.

Art. 17. As instituições de ensino com acordos de cooperação formalizados se comprometem a converter o total das horas de que trata o § 1º do art. 16 desta Resolução, em horas de atividade complementar, necessárias à obtenção do grau de bacharel ou de licenciatura ou, ainda, à conclusão do ensino técnico.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS CARTÓRIOS ELEITORAIS NO PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO

Art. 18. Os cartórios eleitorais, após receberem os pedidos de inscrição ou a manifestação de vontade do(a) eleitor(a) para participar do Programa Mesário Voluntário, deverão providenciar a digitação do código de ASE (Atualização da Situação do Eleitor) 205-1 no Sistema ELO, no prazo compreendido entre a data do seu recebimento e até 60 (sessenta) dias após a eleição.

§ 1º Na hipótese de haver segundo turno, o prazo de 60 (sessenta) dias, de que trata o *caput* deste artigo, será contado a partir do encerramento das eleições.

§ 2º Se o(a) eleitor(a) manifestar o seu desejo de auxiliar os trabalhos eleitorais no momento de solicitar qualquer operação no Cadastro Eleitoral, o registro do código de ASE 205-1 será automático, quando do processamento do respectivo Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), no Sistema ELO.

Art. 19. Quando for requerida exclusão de registro de mesário(a) voluntário(a) do Cadastro Eleitoral, o cartório deverá proceder à digitação do código de ASE 280.

Art. 20. Sempre que necessário, o Tribunal poderá determinar aos cartórios eleitorais o levantamento do quantitativo atualizado de voluntários(as) convocados(as), bem como dos totais de inscritos(as) e de excluídos(as) do Programa, naquela circunscrição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os cartórios eleitorais deverão encaminhar à Escola Judiciária Eleitoral a relação de instituições de ensino existentes nos respectivos municípios.

Art. 22. Cabe à Comissão Permanente de Treinamento de Mesários (CMESARIOS), por ocasião do treinamento dos(as) servidores(as) dos cartórios eleitorais:

I – reforçar a importância e a priorização da convocação dos(as) mesários(as) voluntários(as); e

II - caso seja necessário, distribuir formulários para a realização de pesquisas com o objetivo de aprimorar o Programa Mesário Voluntário.

Art. 23. Aos(Às) eleitores(as) convocados(as) que, efetivamente, tenham atuado no auxílio aos trabalhos eleitorais, fica assegurado que a sua participação nas atividades do processo eleitoral valerá como critério de desempate nos concursos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, observando-se o disposto em legislação específica.

Art. 24. Na composição das mesas receptoras de votos e de justificativas serão observadas as normas estabelecidas na Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e nas Instruções do TSE e do TRE-PE.

Art. 25. Fica revogada a Resolução 241, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de setembro de 2024.

Des. Eleitoral CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES
Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Des. Eleitoral Substituto FILIPE FERNANDES CAMPOS

Dr. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional Eleitoral

ANEXOS

Publicada no DJE/TRE-PE nº 236, de 28/09/2024, pp. 7-10.